



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 042 /2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 23 de fevereiro de 2.023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2.023 que "**Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências**", para apreciação e posterior votação REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 008/2.023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/02/2023 por
afixação no quadro de avisos

Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte intermunicipal gratuito a estudantes residentes no Município de São José da Barra, regularmente matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou alugados destinados a transporte coletivo de passageiros que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene e à legislação de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Serão disponibilizadas, no máximo, 42 (quarenta e duas) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Alpinópolis/MG e igual número de vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Passos/MG.

§ 3º Caso o número de interessados supere a quantidade de vagas ofertadas, será adotada a seguinte ordem de critérios para escolha dos beneficiários:

I – Alunos já matriculados em instituições de ensino referidas no caput deste artigo, quando da publicação desta lei;

II – Alunos do ensino médio;

III – Critério social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência;

III – Cópia de documento de identificação com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



IV – Autorização escrita de um dos pais ou do representante legal, em caso de menores de idade.

§ 3º As inscrições realizadas poderão ser renovadas anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior, sujeitas à disponibilidade de vagas.

Art. 3º O aluno que deixar de frequentar o curso indicado na ficha de inscrição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os horários e os pontos de embarque e desembarque serão estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º Os alunos que se envolverem em algazarras ou praticarem condutas desrespeitosas ou semelhantes durante o transporte, ou ainda, ocasionarem danos aos veículos, após apurada a culpa, perderá o direito concedido por esta lei durante o restante do ano letivo da ocorrência e sujeitar-se-á ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 6º As despesas oriundas do transporte escolar autorizado por esta lei serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de fevereiro de 2023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra 00 ausência

00 abstenção

Votação em 27.02.23


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 23/02/2023 por
afixação no quadro de avisos



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que “**Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências**”.

A autorização que se pleiteia decorre da demanda apresentada pelos pais de alunos residentes no Município, que matricularam seus filhos adolescentes em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG.

O objetivo do presente projeto de lei é oferecer transporte escolar gratuito para estudantes especificados acima, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos.

Ressalta-se que o transporte escolar objeto deste projeto de lei será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município desvinculados da área da educação.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 23 de fevereiro de 2023.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.008/2023) através do Ofício n.042/2023, do Executivo, contendo 04 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 24/02/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n. 008, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 24 de fevereiro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 24/02/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.008, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 24 de fevereiro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Andre, Darcy, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Wesley, Você, +55 35 9968-0758, +55 35 9832-1859, +55 35 9...

Ur uirigauu

14:41

HOJE

Bom dia, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vim^{os} enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n. 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara às 15:45, do dia 23/02/2023.

At. te

Secretaria Geral

08:37 ✓

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 002.2.023
Governador do Estado
A Câmara Municipal

Rua São Afonso, 98, do povoado 9.105

 **PLO 008 - AUTORIZA CONCESSÃO DE TRANSPORTE INTERMUNI...**

4 páginas • PDF • 561 KB



08:37 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.008

DATA: 23/02/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos do Município.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.008/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 24/02/2023


Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 008/2023

CERTIFICO, que recebi na data 24/02/2023 às 08:48 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que "Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 24/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que "Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 24/02/2023, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 08.

Nesta data, faço a Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.

DEUSMAR RAIMUNDO DE
MORAIS:68196300697
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Assinado de forma digital por
DEUSMAR RAIMUNDO DE
MORAIS:68196300697

Dados: 2023.02.24 13:47:23 03'00'

Cientes: 24/02/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 24/02/2023


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/02/2023; às 10:00 horas.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 24/02/2023


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que "Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 24/02/2023


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que "Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/02/2023; às 14:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Vereador Darcí Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 24/02/2023


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 24/02/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que "Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/02/2023; às 13:45 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 24/02/2023


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO N° 008/2023

Aos 27/02/2023, faço juntada do Ofício n° 043/2023 do Executivo Municipal, que solicita alteração no regime de tramitação da matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 043/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Solicita alteração do regime de tramitação dos PLs 005/2023 e 008/2023.

São José da Barra, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

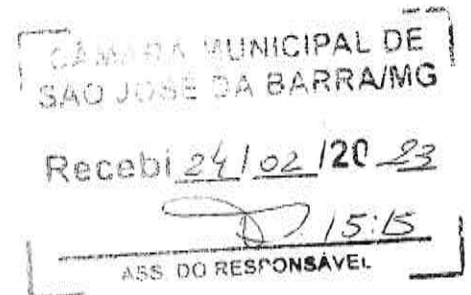
Em cordial visita, visando por meio do presente, solicitar a alteração do regime de tramitação dos Projetos de Leis nº 005/2023 e nº 008/2023 para o Regime de Urgência, tendo em vista a necessidade dar efetividade às propostas com a maior previdade possível.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
LEANDRO DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL
2409200 / 2409200

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Ofício n.º 043/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita a alteração na tramitação da referida matéria, em conformidade com o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal a matéria passa a tramitar no regime de urgência.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 008/2023

Aos 27/02/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentaria, Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência e das Atas das Reuniões, sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 016/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023

Ementa: “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, com solicitação de realização de Sessão Extraordinária. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orçamentárias.

Encaminhado a esta Assessoria o mencionado projeto de lei para parecer jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação.

O projeto possui até aqui 11 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 042/2023 de encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2023 em fl.02
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023 em fl. 05;
- 3- Minuta do Projeto em fls. 03/04;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 08, certificando o encaminhamento da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 11.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

1





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpra deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Trata-se de projeto de lei ordinária que solicita autorização para concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e Passos/MG.

Como destacado no Ofício nº 011/2023, encaminhado ao Executivo Municipal tratando sobre o tema, foi mencionada a Consulta nº 1040694 - Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 04.12.2019, onde o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ponderou a possibilidade do Poder Executivo, ofertar o transporte escolar desde que cumpridas suas obrigações prioritárias, contidas na legislação. Reconhecendo que as ações estatais tendentes a garantir o direito à educação, embora associadas majoritariamente ao acesso à rede pública de ensino, podem eventualmente considerar medidas de aproximação de estudantes com as escolas particulares, quando alinhadas às finalidades da educação nacional, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.394/96(LDB) de: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O assunto deve ser tratado com isonomia, de forma a não gerar desigualdades entre os usuários do transporte escolar, e levando em consideração que a regulamentação do tema deve usar critérios que garantam o acesso à escola, nunca limitar e/ou impedir. Nessa linha, considerando, ainda, que o transporte muitas vezes constitui fator com potencial para restringir o acesso do estudante a níveis mais elevados de ensino, entendeu, assim como deliberado na Consulta nº 622234, que, se o município implementar plenamente a obrigação constitucional que lhe compete, ou seja, se aplicar mais que o percentual mínimo na manutenção e no desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, não há impedimento para disponibilização de transporte gratuito aos alunos do ensino médio, técnico e superior, desde que, evidentemente, disponha de recursos orçamentários próprios, observe as normas legais para o correto processamento da correspondente despesa e, ainda, *in casu*, não se estabeleçam restrições e se assegure caráter isonômico a todos que necessitarem do referido transporte. Não considerou, no entanto, distinção entre a

2





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



disponibilização de transporte dentro da circunscrição do município ou para municípios vizinhos, uma vez que, em qualquer dessas situações, o fundamento da política pública é o mesmo, de facilitar o acesso dos cidadãos a níveis mais elevados de ensino.

Em face dessas ponderações considerou possível que o município utilize os veículos destinados ao transporte escolar dos estudantes do ensino básico da rede pública para conduzir alunos de nível médio, técnico e superior de instituições de ensino privadas, inclusive situadas em municípios vizinhos e, quando o serviço for disponibilizado a partir da utilização de frota adquirida no âmbito do Programa Caminho da Escola, é imprescindível, ainda, a existência de regulamento do poder executivo, a ausência de prejuízo dos estudantes da zona rural do ensino público básico e a observância das disposições gerais definidas na Resolução CD/FNDE n. 45/13.

Considerando que, os princípios constitucionais de condições de acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade. Leitura do artigo 206, I e VI, da Constituição Federal, devem ser efetivados de maneira igualitária para todos os alunos.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (artigo 87, inciso IV do Regimento Interno)

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
3.4 - Da discussão, votação e quórum



O Prefeito Municipal através do Ofício nº 042/2023 solicitou a tramitação da matéria em **regime de urgência ESPECIAL**. Sendo protocolado posteriormente o Ofício nº 043/2023, no qual solicita a alteração da tramitação para urgência. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em turno único, conforme determina o artigo 230 do Regimento Interno.


Quanto ao **quórum para aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supra mencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2023.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023

Ementa: “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27 / 02 / 23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 042/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 05;

Projeto na integralidade em fl. 03/04; sem anexos.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que versa sobre a autorização da concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio. A matéria é de competência

melmas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso I c/c artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO


Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023

Ementa: “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Regime de tramitação: Urgência

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/02/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei, visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é oferecer transporte escolar gratuito para estudantes matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos. A autorização que se pleiteia decorre da demanda apresentada pelos pais de alunos residentes no Município. Ressalta-se que o transporte escolar objeto deste projeto de lei será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município desvinculados da área da educação.

É o relatório.
Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que versa sobre a autorização a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 88, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Darci Cardoso da Silva



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023

Ementa: “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27 / 02 / 23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei, visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade é oferecer transporte escolar gratuito para estudantes matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos. A autorização que se pleiteia decorre da demanda apresentada pelos pais de alunos residentes no Município. Ressalta-se que o transporte escolar objeto deste projeto de lei será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município desvinculados da área da educação.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que versa sobre a autorização de concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às dez horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023**, que “Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023**, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente informou sobre o Ofício n.º 043/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita a alteração da tramitação dos Projetos de Lei Ordinárias n.º 005 e 008/2023, passando a tramitar em regime de urgência. Em seguida, informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023, é necessário para dar cumprimento à Lei Municipal n.º 791, de 20 de dezembro de 2022. A referida lei promoveu alterações na Lei Municipal n.º 264, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Dentre as alterações aprovadas pela referida lei, está a que determinou a vinculação dos créditos orçamentários inerentes às atividades do Conselho Tutelar, da Unidade e ao Fundo Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, razão porque se tornou necessária a presente proposição legislativa; Prosseguindo, informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023 tem a finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra, dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local. O crédito em tela foi proposto no exercício anterior, no entanto não foi possível a execução da obra em razão do período chuvoso. Assim, embora a obra esteja prevista no Orçamento de 2023, para a utilização de recursos financeiros provenientes do pré-sal, é necessário promover a abertura de crédito especial relativo para a fonte específica; Em seguida, explicou que Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023, visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade também é adquirir e instalar piso

requis .




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

intertravado na Praia Ponta da Serra dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local. Assim, embora a obra esteja prevista no Orçamento de 2.023, para a utilização de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, é necessário promover a abertura de crédito especial relativo para a fonte específica. Logo após explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que tem como objetivo oferecer transporte escolar gratuito para estudantes matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às quatorze horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023**, que “Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023**, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente, informou sobre o Ofício n.º 043/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita a alteração da tramitação dos Projetos de Lei Ordinárias n.º 005 e 008/2023, passando a tramitar em regime de urgência. Em seguida, informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023, é necessário para dar cumprimento à Lei Municipal n.º 791, de 20 de dezembro de 2022. A referida lei promoveu alterações na Lei Municipal n.º 264, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Dentre as alterações aprovadas pela referida lei, está a que determinou a vinculação dos créditos orçamentários inerentes às atividades do Conselho Tutelar, da Unidade e ao Fundo Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, razão porque se tornou necessária a presente proposição legislativa; Prosseguindo, informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023 tem a finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra, dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local. O crédito em tela foi proposto no exercício anterior, no entanto não foi possível a execução da obra em razão do período chuvoso. Assim, embora a obra esteja prevista no Orçamento de 2023, para a utilização de recursos financeiros provenientes do pré-sal, é necessário promover a abertura de crédito especial relativo para a fonte específica; Em seguida, explicou que Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023, visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar cuja finalidade também é adquirir e instalar piso




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

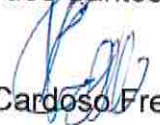
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

intertravado na Praia Ponta da Serra dando continuidade às obras que estão sendo realizadas no local. Assim, embora a obra esteja prevista no Orçamento de 2.023, para a utilização de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, é necessário promover a abertura de crédito especial relativo para a fonte específica. Logo após explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023, que tem como objetivo oferecer transporte escolar gratuito para estudantes matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos. Encerrada a explanação, o Vereador Darci passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Presidente registrou a presença do Vereador Darci Cardoso da Silva e Vereador Geraldo Magela Santos Costa, designado Relator. O Presidente, Vereador Edmar, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Edmar expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023**, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente, informou sobre o Ofício nº 043/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita a alteração da tramitação dos Projetos de Lei Ordinárias nº 005 e 008/2023, passando a tramitar em regime de urgência. Em seguida, informou que o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023, tem como objetivo oferecer transporte escolar gratuito para estudantes matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG, buscando, desse modo, a efetivação do direito à educação, constitucionalmente garantido a todos. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Darci e Geraldo Magela que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2023

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência especial.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 008/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 3ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/02/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (27/02/2023)

3º S.O. - às 19:00 hs

LISTA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27 / 02 / 23 por
afixação no quadro de avisos

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 – **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023**, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”;
- 2 – **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023**, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”;
- 3 – **Indicação nº 017/2023**, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma de todas as portas da Unidade Mista de Saúde, pelos motivos que especifica;
- 4 – **Indicação nº 018/2023**, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de capina no bairro Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;
- 5 – **Indicação nº 019/2023**, de autoria do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Executivo Municipal providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de banheiros no salão que fica embaixo do Estabelecimento do Programa de Saúde da Família (PSF) Dr. José Reis, localizado na Rua Anselmo Alves de Lima, nº 195, Centro, São José da Barra/MG, pelos motivos que especifica;
- 6 – **Indicação nº 020/2023**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de quebra mola na faixa de pedestre entre o Bar e Petiscaria Rota 99 e Bar e Restaurante Barra Grill, localizados na Praça São José, pelos motivos que especifica;
- 7 – **Indicação nº 021/2023**, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto a Secretaria Municipal de Administração, a possibilidade de conceder a todos os servidores públicos o benefício de Vale Alimentação, pelos motivos que especifica;
- 8 – **Indicação nº 022/2023**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Setor competente providências para a realização de extensão de rede de energia elétrica para todos os bairros do município, pelos motivos que especifica;
- 9 – **Indicação nº 023/2023**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de praça com playground infantil e academia ao ar livre na Rua José Osvaldo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Oliveira, no bairro de Bom Jesus dos Campos (Loteamento do Dirceu), pelos motivos que especifica;

10 – Indicação nº 024/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semeão, solicitando ao Executivo Municipal junto a Secretaria de Assistência Social do município, a possibilidade de criação de um Programa Social para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social que precisam fazer pequenas reformas ou construções, pelos motivos que especifica;

11 – Indicação nº 025/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma do Estádio Municipal Dona Belinha, pelos motivos que especifica;

12 – Indicação nº 026/2023, de autoria do Vereador Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras um Projeto Paisagístico com rede de iluminação na rotatória da entrada da cidade e nas vias de acesso ao centro do município, pelos motivos que especifica;

13 – Indicação nº 027/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização dos nomes das ruas com pinturas nos postes de iluminação em todo o município, pelos motivos que especifica;

14 – Indicação nº 028/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semeão, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras o recapeamento da Rua Joaquim Fernandes Martins do Bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 – Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” – **no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra.**

2 – Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” – **no valor de R\$336.230,01 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais e um centavo) – finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra.**

ATA DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG


Publicado em 27/02/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 008/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 008/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em único turno, em 27/02/2023; na 3ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei nº 009/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 27/02/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
008/2023

“Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte intermunicipal gratuito a estudantes residentes no Município de São José da Barra, regularmente matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou alugados destinados a transporte coletivo de passageiros que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene e à legislação de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Serão disponibilizadas, no máximo, 42 (quarenta e duas) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Alpinópolis/MG e igual número de vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Passos/MG.

§ 3º Caso o número de interessados supere a quantidade de vagas ofertadas, será adotada a seguinte ordem de critérios para escolha dos beneficiários:

I – Alunos já matriculados em instituições de ensino referidas no caput deste artigo, quando da publicação desta lei;

II – Alunos do ensino médio;

III – Critério social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência;

M. M. M. M.
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – Cópia de documento de identificação com foto;

IV – Autorização escrita de um dos pais ou do representante legal, em caso de menores de idade.

§ 3º As inscrições realizadas poderão ser renovadas anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior, sujeitas à disponibilidade de vagas.

Art. 3º O aluno que deixar de frequentar o curso indicado na ficha de inscrição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os horários e os pontos de embarque e desembarque serão estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º Os alunos que se envolverem em algazarras ou praticarem condutas desrespeitosas ou semelhantes durante o transporte, ou ainda, ocasionarem danos aos veículos, após apurada a culpa, perderá o direito concedido por esta lei durante o restante do ano letivo da ocorrência e sujeitar-se-á ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 6º As despesas oriundas do transporte escolar autorizado por esta lei serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 28/02/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023, até aqui com 45 páginas, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, [assinatura], Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: Proposição de Lei 008- PLO 005-2023 e Proposição de Lei 009- Plo 008-2023

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

28 de fevereiro de 2023 às 09:36

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 28 de janeiro de 2023

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.005 e 008**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.005 e 008, apreciadas e aprovadas em 27/02/2023, através da 3ª Sessão Ordinária.

Os referidos projetos em suas versões impressas com com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.22/2023/CM, nesta presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa



----- Mensagem Encaminhada -----

De: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 28 de fevereiro de 2023 às 09:21

Assunto: Proposição de Lei 008- PLO 005-2023 e Proposição de Lei 009- Plo 008-2023

Bom dia! Prezada Secretária Fátima,

Segue em anexo Proposição de Lei nº 008- PLO 005-2023 e Proposição de Lei nº 009- Plo 008-2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados em Sessão Ordinária na data de 27-02-2023.

Att,

Fabiana J. de Carvalho
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Saõ José da Barra/MG



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 22/2023

São José da Barra/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG


Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 005/2023 e PLO 008/2023

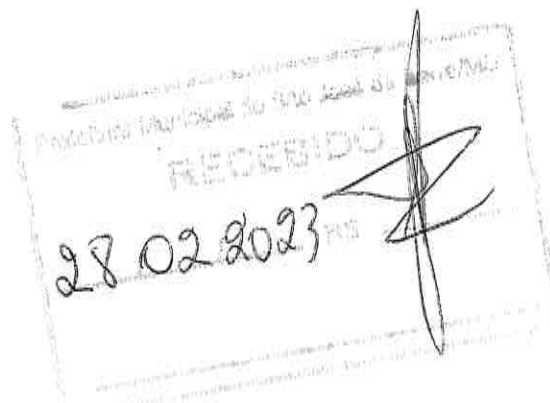
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 008/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023**, que “Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 009/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023**, que “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências” ambos de autoria do Executivo, em regime de urgência, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 058/2023
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 06 de março de 2.023.


Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 135/2023 – “Altera a Lei Complementar nº 011, de 31 de janeiro de 2003, que institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 802/2023 – “Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de São José da Barra o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL”;
- Lei Ordinária nº 803/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 804/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 805/2023 – “Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 806/2023 – “Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023

Autoriza a concessão de transporte intermunicipal a alunos matriculados em escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte intermunicipal gratuito a estudantes residentes no Município de São José da Barra, regularmente matriculados em instituições de ensino privadas ou militares de ensino público, fundamental ou médio, localizadas nos municípios de Alpinópolis/MG e de Passos/MG.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios ou alugados destinados a transporte coletivo de passageiros que atendam aos critérios mínimos de segurança e higiene e à legislação de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Serão disponibilizadas, no máximo, 42 (quarenta e duas) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Alpinópolis/MG e igual número de vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino da cidade de Passos/MG.

§ 3º Caso o número de interessados supere a quantidade de vagas ofertadas, será adotada a seguinte ordem de critérios para escolha dos beneficiários:

- I – Alunos já matriculados em instituições de ensino referidas no caput deste artigo, quando da publicação desta lei;
- II – Alunos do ensino médio;
- III – Critério social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II – Comprovante de residência;
- III – Cópia de documento de identificação com foto;
- IV – Autorização escrita de um dos pais ou do representante legal, em caso de menores de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 3º As inscrições realizadas poderão ser renovadas anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior, sujeitas à disponibilidade de vagas.

Art. 3º O aluno que deixar de frequentar o curso indicado na ficha de inscrição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os horários e os pontos de embarque e desembarque serão estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º Os alunos que se envolverem em algazaras ou praticarem condutas desrespeitosas ou semelhantes durante o transporte, ou ainda, ocasionarem danos aos veículos, após apurada a culpa, perderá o direito concedido por esta lei durante o restante do ano letivo da ocorrência e sujeitar-se-á ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 6º As despesas oriundas do transporte escolar autorizado por esta lei serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de fevereiro de 2023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

